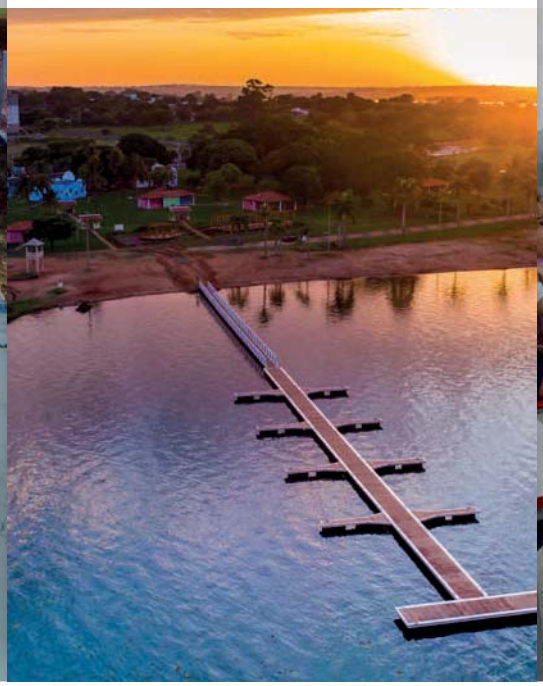
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024 · Ano XI | Edição nº 2529

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024
Ano XI | Edição nº 2529

Poder Executivo 3
Outros Atos 3



PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI Nº 5.066, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa "KLEBER JUNIOR SOUZA CHAVES - MEI"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa *"KLEBER JUNIOR SOUZA CHAVES - MEI"*, inscrita no CNPJ nº 42.366.402/0001-54, localizada na Avenida Jonas Alves de Mello nº 1011, no município de Pereira Barreto, representada pelo Senhor KLEBER JUNIOR SOUZA CHAVES, portador da Cédula de Identidade nº 30.835.292-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 304.336.028-13, residente e domiciliado na Avenida Jonas Alves de Mello nº 1011, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 08, da Quadra "I", do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

LOTE 08 DA QUADRA "I"

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 08 da quadra "I", do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado par da rua Beatriz Sulian Arantes (antiga rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Batriz Sulian Arantes (antiga rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 06; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de **"Comércio e aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras e aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores".**

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao património Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de

imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 5.067, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa VALTER FERREIRA DA SILVA - MEI"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa *"VALTER FERREIRA DA SILVA - MEI"*, inscrita no CNPJ nº 14.276.663/0001-48, localizada na Rua Isaías Bezerra, nº 2.891, Jardim Alves 4, no município de Pereira Barreto, representada pelo Senhor VALTER FERREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 20.733.665 SSP/SP, inscrito no CPF nº 078.463.358-47, residente e domiciliado na Rua Isaías Bezerra, nº 2.891, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 07, da Quadra "I", do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

LOTE 07 DA QUADRA "I"

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 07 da quadra "T", do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de **"Aluguel de equipamentos e ferramentas em obras de alvenaria, aluguel de equipamentos recreativos e esportivos".**

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais

prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 5.068, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa "JOYCE CHAYENE PEREIRA DOMINGOS"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa "JOYCE CHAYENE PEREIRA DOMINGOS", inscrita no CNPJ nº 53.183.954/0001-43, localizada na Rua Projetada 1A, nº 3.036, bairro Nova Veneza, no município de Pereira Barreto, representada pela Senhora JOYCE CHAYENE PEREIRA DOMINGOS, portadora da Cédula de Identidade nº 35.056.270-2 SSP/SP, inscrita no CPF nº 309.431.448-17, residente e domiciliada na Rua Projetada 1A, nº 3.036, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 03, da Quadra "E", do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

LOTE 03 DA QUADRA "E"

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 03 da quadra "E", do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da rua Shigeru Takano (antiga rua Perimetral), dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Shigeru Takano (antiga rua Perimetral); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 01; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de **"Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículo automotor".**

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao património Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 5.069, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa YANCA RAIARA PEREIRA DA SILVA - MEI"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa *"YANCA RAIARA PEREIRA DA SILVA - MEI"*, inscrita no CNPJ nº 30.474.633/0001-00, localizada na Avenida Humberto Liedtke nº 2.112, Jardim Universitário, no município de Pereira Barreto, representada pela Senhora YANCA RAIARA PEREIRA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 44.126.322-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 398.819.108-62, residente e domiciliada na Avenida Humberto Liedtke, nº 2.112, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 1.350,00 metros quadrados, que constitui os Lotes 06 e 08, da Quadra "J", do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

LOTE 06 DA QUADRA "J"

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 06 da quadra "J", do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado par da rua Beatriz Sulian Arantes (antiga rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Beatriz Sulian Arantes, (antiga rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05.

LOTE 08 DA QUADRA "J"

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 08 da quadra "J", do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado par da rua Beatriz Sulian Arantes (antiga rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Beatriz Sulian Arantes, (antiga rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 06; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que a donatária edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de **"Serviços de Borracharia para veículo automotor e Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar".**

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 5.070, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município ao senhor CESAR MASTEGHIN OLIVEIRA"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor CESAR MASTEGHIN OLIVEIRA ou a empresa que vier a ser constituída, portador da Cédula de Identidade nº 43.440.057-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 342.605.458-25, residente e domiciliado na Avenida Paulista, nº 1630, Jardim Imperador, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 2.665,234 metros quadrados, que constitui os Lotes 11, 12, 13 e 14, da Quadra "R", do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

LOTE 11 DA QUADRA "R"

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 11 da quadra "R", do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da rua Beatriz Sulian Arantes (antiga rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Beatriz Sulian Arantes

(antiga rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12.

LOTE 12 DA QUADRA "R"

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 12 da quadra "R", do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado par da rua Joselina Rosa Viana Boni (antiga rua Projetada 03), dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Joselina Rosa Viana Boni (antiga rua Projetada 03); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 14; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11.

LOTE 13 DA QUADRA "R"

Terreno com a área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 13 da quadra "R", do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 6,00 metros de frente mais o raio de curvatura de 14,14 metros, para a Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua Benedito de Oliveira Gomes; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 14.

LOTE 14 DA QUADRA "R"

Terreno com a área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 14 da quadra "R", do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Joselina Rosa Viana Boni (antiga rua Projetada 03), dentro das seguintes divisas e confrontações: Medindo 6,00 metros de frente mais o raio de curvatura de 14,14 metros, para a Rua Joselina Rosa Viana Boni (antiga rua Projetada 03); pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua Benedito de Oliveira Gomes (antiga rua Projetada 03); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de **"Oficina mecânica e manutenção de maquinários agrícolas, reformas de equipamentos canavieiros e oficina mecânica de torno em geral"**.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao património Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

.....

DECRETO Nº 6.416, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 43 Inciso I e na Lei Municipal n° 5.030, de 20 de dezembro de 2023, Artigo 4°, Inciso V;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 13.560,44 (treze mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos) destinados a suplementar dotação do orçamento vigente, conforme abaixo:

02 09 06 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

10.304.0025.2044.0000 Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 345 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 13.560,44

Cód. Aplicação 300.000 Saúde – Convênios/entidades/fundos

TOTAL .....R$ 13.560,44

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023, saldo em conta nº 20544-3 agência 0440-5 Banco do Brasil, conforme descrição abaixo:

Custeio – Vigilância Sanitária – Cód. de Aplicação 300.002.....R$ 13.560,44

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.417, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 107, de 03 de julho de 2023;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0017.2021.0000 Manutenção do Transporte de Alunos

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 171 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 100.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição das seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

12.122.0015.2019.0000 Atividade Administrativa da Secret. Educação

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 142 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 50.000,00

02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0018.2119.0000 Manutenção Sistema de Ensino Apostilado

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha 683 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 50.000,00

VALOR TOTAL .....R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.420, DE 13 DE MAIO DE 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 107, de 03 de julho de 2023;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0009.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 92 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 70.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transferência da seguinte dotação orçamentária:

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0009.2010.0000 Atendimento ao func. da Sec. de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 91 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 70.000,00

VALOR TOTAL .....R$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de maio de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.421, DE 13 DE MAIO DE 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e na Lei Municipal n° 5.030, de 20 de dezembro de 2023, Artigo 4°, Incisos VII e IX;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 2.533.832,67 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

sessenta e sete centavos) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º Ficam suplementadas por desdobramento as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO

02 15 SEC. MUNIC. DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

02 15 01 DEPART. DE CONTROLE E MANUT. BENS PÚBLICOS

15 Urbanismo

15 451 Infra-Estrutura Urbana

15 451 0014 Obras Públicas - Infraestrutura

15.451.0014.1012.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 783 – Fonte 01 Tesouro

Cód. Aplicação 110.000 Geral

§ 2º Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação, conforme especificações abaixo:

02 EXECUTIVO

02 15 SEC. MUNIC. DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

02 15 01 DEPART. DE CONTROLE E MANUT. BENS PÚBLICOS

15 Urbanismo

15 451 Infra-Estrutura Urbana

15 451 0014 Obras Públicas - Infraestrutura

15.451.0014.1012.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 930 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 2.533.832,67

Cód. Aplicação 100.264 Rev. Praça da Bandeira - Conv. 058/2023

VALOR TOTAL.....R$ 2.533.832,67

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Estadual Específico, conforme Termo de Convênio nº 058/2023, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Pereira Barreto/SP, objetivando a transferência de recursos financeiros do fundo de melhorias dos Municípios Turísticos para Revitalização da Praça da Bandeira “Comendador Jorge Tanaka”. Este local é um dos principais atrativos turísticos do Município de Pereira Barreto, localizada no centro da cidade, onde se realizam diversos eventos. A obra contemplará a retirada de alguns canteiros, novo piso, ampliação do palco, reforma dos camarins, revitalização dos canteiros, construção de um novo módulo comercial e iluminação de LED.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de maio de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.422, DE 13 DE MAIO DE 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 43 Inciso I e na Lei Municipal n° 5.030, de 20 de dezembro de 2023, Artigo 4°, Inciso V;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$

408.205,48 (quatrocentos e oito mil, duzentos e cinco reais e quarenta e oito centavos) destinados a suplementar dotação do orçamento vigente, conforme abaixo:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

15.451.0014.1011.0000 Construção e Ampliação da Rede Iluminação Pública

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 127 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 238.820,22

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

15.451.0014.1012.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 929 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 169.385,26

TOTAL .....R$ 408.205,48

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de maio de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.423, DE 13 DE MAIO DE 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 107, de 03 de julho de 2023;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 13 01 DEPARTAMENTO DE TURISMO

23.695.0036.2129.0000 Realização e Apoio as Festividades Municipais

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 815 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 200.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

02 10 02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0060.2104.0000 Manutenção das Atividades de Custeio do Consórcio

3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 875 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 200.000,00

VALOR TOTAL .....R$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de maio de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.503, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Gilberto

Gonçalves de Souza e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 5899, em 14 de maio de 2024, em nome de Gilberto Gonçalves de Souza, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de Gilberto Gonçalves de Souza, relativo ao IPTU dos exercícios financeiros de 2015 a 2018, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 66501, localizado na Rua Alvaro Carneiro, nº 2321, Teotonio B. Vilela;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes aos exercícios financeiros de 2015 a 2018 do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 66501, localizado na Rua Álvaro Carneiro, nº 2321, Teotonio B. Vilela, em desfavor de Gilberto Gonçalves de Souza.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.504, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais inscritos em desfavor de Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 6181, em 20 de maio de 2024, em nome de Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, relativo ao IPTU dos exercícios financeiros de 1989 a 1995, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1120201, localizado na Rua Dr. Dermival Franceschi, S/N, Sede;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes aos exercícios financeiros de 1989 a 1995 do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1120201, localizado na Rua Dr. Dermival Franceschi, S/N, Sede, em desfavor de Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.505, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Maria de Fátima Tiago de Lima e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 6719, em 4 de junho de 2024, em nome de Maria de Fátima Tiago de Lima, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de Maria de Fátima Tiago de Lima, relativo ao IPTU dos exercícios financeiros de 2014 a 2018, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 488901, localizado na Rua Santo Canevari, nº 1788, Colinas do Tietê;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes aos exercícios financeiros de 2014 a 2018 do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 488901, localizado na Rua Santo Canevari, nº 1788, Colinas do Tietê, em desfavor de Maria de Fátima Tiago de Lima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.506, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Espólio de Alcides Ignacia Teixeira e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 7638, em 21 de junho de 2024, em nome de Ana Teixeira dos Santos, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de Espólio de Alcides Ignacia Teixeira, relativos ao IPTU dos exercícios financeiros de 1994 a 2017, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 186201, localizado na Rua Cozo Taguchi, nº 3390, Jardim São Luiz; bem como do IPTU dos exercícios financeiros de 2004 a 2013 do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 186202, localizado na Rua Cozo Taguchi, nº 3390 (Área demolida), Jardim São Luiz;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes aos exercícios financeiros de 1994 a 2017, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 186201,

localizado na Rua Cozo Taguchi, nº 3390, Jardim São Luiz; bem como do IPTU dos exercícios financeiros de 2004 a 2013 do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 186202, localizado na Rua Cozo Taguchi, nº 3390 (Área demolida), Jardim São Luiz, em desfavor de Espólio de Alcides Ignacia Teixeira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.507, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Antônio Alves de Souza e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 7678, em 24 de junho de 2024, em nome de Antônio Alves de Souza, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de Antônio Alves de Souza, relativos ao IPTU dos exercícios financeiros de 2016 a 2018, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 259301, localizado na Rua General Ozório, nº 739, Jardim Imperador;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes aos exercícios financeiros de 2016 a 2018, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 259301, localizado na Rua General Ozório, nº 739, Jardim Imperador, em desfavor de Antônio Alves de Souza.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.508, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Arue Waku e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 7733, em 25 de junho de 2024, em nome de Juliana Vieira de Paula Meira, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de Arue Waku, relativos ao IPTU dos exercícios financeiros de 1994 a 1995, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 464701, localizado na Rua Marechal Deodoro, S/N, Hosoi;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes aos exercícios financeiros de 1994 a 1995, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 464701, localizado na Rua Marechal Deodoro, S/N, Hosoi, em desfavor de Arue Waku.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.509, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Antônio Rugiano e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 7736, em 25 de junho de 2024, em nome de Cleusa Ruggiano da Silva, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de Antônio Rugiano, relativos ao IPTU dos exercícios financeiros de 1991 a 1995, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1245701, localizado na Avenida Brasília, S/N, Chácara A;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes aos exercícios financeiros de 1991 a 1995, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1245701, localizado na na Avenida Brasília, S/N, Chácara A, em desfavor de Antônio Rugiano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.510, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Nedson Trevisoli de Souza e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 8006, em 1º de julho de 2024, em nome de Nedson

Trevisoli de Souza, solicitando a Prescrição dos débitos de Taxa de Licença dos exercícios financeiros de 2010 a 2012, inscritos em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo relativo à Taxa de Licença dos exercícios financeiros de 2010 a 2012, inscritos em Dívida Ativa Municipal, em desfavor de Nedson Trevisoli de Souza, Inscrição Municipal nº 5927.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.511, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Maria Aparecida de Souza e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 8034 em 2 de julho de 2024, solicitando a Prescrição de débitos correspondentes ao Auto de Infração da Vigilância Sanitária, do exercício de 2013, inscritos em Dívida Ativa Municipal, em nome de Maria Aparecida de Souza;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja "ex-officio" ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos municipais referentes ao Auto de Infração da Vigilância Sanitária, inscrito em Dívida Ativa Municipal, do exercício financeiro de 2013, em desfavor de Maria Aparecida de Souza.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.512, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Dalva dos Santos Lima - ME e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 8407, em 11 de julho de 2024, solicitando a Prescrição do parcelamento de débitos realizado em 2014, inscritos em Dívida Ativa Municipal, em nome de Dalva dos Santos Lima - ME;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos

Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo relativo ao parcelamento de débitos realizado em 2014, em desfavor de Dalva dos Santos Lima - ME, Inscrição Municipal nº 6537.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.513, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre cancelamento de Taxa de Licença e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 6852, em 6 de junho de 2024, de Ana Paula de Souza Milani, solicitando o cancelamento da Taxa de Licença do exercício 2023, que por equívoco foi lançada indevidamente;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja "ex-officio" ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado "ex-officio", o débito referente à Taxa de Licença, do exercício 2023, lançamento 2, inscrito em desfavor de Márcio Alves Cardoso Drogaria Ltda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.514, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Espólio de Hilário José Soares e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 7690, em 24 de junho de 2024, em nome de Zilda Rodrigues Soares, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de Espólio de Hilário José Soares, relativos ao IPTU dos exercícios financeiros de 1996 a 2016, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1005701, localizado na Rua Honduras, nº 2344, Jardim Urubupungá;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes aos exercícios financeiros de 1996 a 2016, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1005701, localizado na Rua Honduras, nº 2344, Jardim Urubupungá;, em desfavor de Espólio de Hilário José Soares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.654, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 10378 em 28 de agosto de 2024, formulada por Fábio de Jesus Martins, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Fábio de Jesus Martins**, matrícula funcional GP/nº 53778, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais Classe I, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços, Transportes e Obras Públicas, referente ao período aquisitivo de 10/12/2013 a 09/12/2018 (5ª e 6ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 09/09/2024 a 08/10/2024**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.655, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"Concede adicional por quinquênio aos servidores públicos municipais e determina outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o memorando nº 360/2024 do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, Adicional por Quinquênio, referente a 5%, por terem completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80 e Lei Complementar nº 75, de 13 de setembro de 2017, em atendimento ao memorando nº 360/2024 do Departamento de Recursos Humanos:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	VIGÊNCIA
Aparecido Vieira Coqueiro	4243	Carpinteiro	19/07/2024

Maria Aparecida Monteiro Arruda	7137	Assistente Administrativo	03/08/2024
Marisa de Jesus Muniz Pereira	50342	Serviços Gerais Classe I	21/07/2024
Otoniel Santana Vitor	55249	Assistente Administrativo	09/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.656, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 10084, em 20 de agosto de 2024, formulada por Valéria Cristina Cespedes Garcia, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Valéria Cristina Cespedes Garcia**, matrícula funcional GP/nº 55170, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 21/08/2017 a 26/03/2024 (2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 23/09/2024 a 07/10/2024**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

2ºTermo de Aditamento ao Contrato nº 7951/2022
Processo nº: 114/2022
Pregão Elet. nº: 013/2022
Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Contratada: **JOÃO HENRIQUE LIMA DE CASTRO - ME**
CNPJ: 242.627.350/0001-22

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, o contrato inicial de nº 7951/2022, nas mesmas cláusulas e condições nele estabelecidas, que tem por objeto prestação de serviços de monitores em transporte escolar, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em atendimento à Secretaria de Educação deste Município

Vigência: 01/08/2024 até 31/12/2024.

Pereira Barreto/SP, 31 de julho de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP

"Secretaria Municipal de Educação"

EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO

Rua Missao Akisue, 2126 – Pereira Barreto/SP – CEP 15.370-000 – Fone: (18) 3704-4577

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 013/2024

A Direção da EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessão de atribuição abaixo:

O interessado deverá vir munido(a) de:

a) **Via de Mod. DRHU**
b) **Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.**

Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase:	Dia:	Local:	Hora:
Mun.	**04/09/2024**	**EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO**	**15h30min**

a) **Identificação:** Atribuição de 40 (quarenta) aulas, sendo 20 aulas do Currículo Básico, 05 aulas do projeto de Estudo Monitorado, 05 aulas de estudo e preparação de materiais para turma do PIRC, ambas na turma do 5ºano E, 04 HTPC, 04 HPTI e 02 HTPL, em substituição à professora Roseli dos Santos afastada para pleito eleitoral.
Período: 05/09/2024 à 06/10/2024.
Disciplina: PEB I.

Períodos/ horários	Manhã (EMEB HIRAYUKI ENOMOTO)				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
07h00 às 07h50	5º ano E	5º ano E	5º ano E	-----	5º ano E
07h50 às 8h40	5º ano E	5º ano E	5º ano E	**HTPI**	**HTPI**
09h00 às 9h50	5º ano E	5º ano E	5º ano E	5º ano E	**HTPI**
09h50 às 10h40	5º ano E	5º ano E	**HTPI**	5º ano E	5º ano E
10h40 às 11h30	5º ano E	5º ano E	5º ano E	5º ano E	5º ano E
11h30 às 12h20	5º ano E (EM)	5º ano E (EM)	5º ano E (EM)	5º ano E (EM)	5º ano E (EM)

HTPC – Segunda-feira das 18h10 às 21h30

Existe, na U.E., candidato(s) interessado(s):

☐ em todas/parte das aulas
☒ não existe candidato interessado na U.E.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 30 de agosto de 2024.

SUZANA REGINA BASAGLIA MODESTO
Diretora de Escola

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

João de Altayr Domingues
Prefeito

Hermínio Komatsu
Vice-Prefeito

Li Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Silvio Linguiça
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br